

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Administrativo
CONSAD

Processo: 23118.000988/2007-70

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 124/CLN

**Câmara de Legislação e
Normas**


Assunto: Processo Seletivo para Preenchimento de vagas da Graduação


Interessado: Reitoria

Relatora: Cons^a Ana Lúcia Escobar

Parecer da Câmara:

Na 33^a sessão de 07 de maio de 2007, a câmara analisou a matéria sem observar os prazos regimentais de relatoria devido a emergência e por ser de interesse institucional. Após as discussões a câmara votou favorável ao parecer da relatora.


Cons^a Lúcia Rejane Gomes da Silva
Vice-Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>PROCESSO: 23118.000988/2007-70</p>
<p>Assunto: Processo Seletivo para Preenchimento de vagas da Graduação</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relatora: Cons^a Ana Lúcia Escobar</p>	

I – RELATÓRIO:

Trata o presente processo de proposta de resolução que institua processo seletivo para preenchimento de vagas existentes e remanescentes de vestibular nos cursos de graduação da UNIR. Consta também do processo indicativo do Magnífico Reitor para suspensão do parágrafo Único do Artigo 90 e do parágrafo terceiro do artigo 96 do Regimento Geral da UNIR.

II-ANÁLISE:

Consta do Regimento Geral, no artigo 72, que as formas de ingresso na instituição são: “processo seletivo (vestibular), convenio ou acordo cultural internacional, transferência, portadores de diploma de nível superior nos cursos afins para vagas remanescentes de vestibular, portadores de licenciaturas curtas para sua plenificação e portadores de diplomas, se faz necessário” requisito específico do candidato para deliberação pelo Departamento que congrega o curso ou programa desejado. As transferências *ex officio* independem de vagas e ocorrem na forma da lei “(parágrafo único do art.72). no artigo 90 do mesmo Regimento Geral, esta expresso que “ O preenchimento das vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR, em cada período letivo, faz-se mediante processo seletivo”. No Parágrafo Único deste artigo é destacado que: cabe aos Departamentos de cada curso definir os critérios do processo seletivo para preenchimento das vagas existentes no cursos, priorizando alunos da instituição das Instituições Federais de acordo com as diretrizes estabelecidas”. No artigo 96 esta expresso que a UNIR aceita transferência de discentes oriundo de outras instituições de educação superior, de cursos devidamente autorizados, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo”. Nos seus parágrafos, complementa-se que: “§1º cada Campus ou Núcleos definirá, na sua área de competência, quais os cursos afins por proposta dos Departamentos;§2º É obrigado a aplicação do processo seletivo para discentes transferidos, mesmo havendo vagas disponíveis;§3º Os critérios para o processo seletivo deverão ser aprovados pelo Conselho de Núcleo ou Campus, por proposta do Departamento”.

É competência da Câmara de Legislação e Normas “opinar acerca de aspectos legais, estatutários e regimentais e sobre alteração estatutárias e regimentais” (art.9º do Regimento Interno do CONSAD), que é o indicativo do Magnífico Reitor, com a supressão dos itens supramencionados. A proposição de resolução que normaliza o processo de transferência implica na mudança regimental. No entanto, não fere a legislação em vigor e nem os demais itens do Regimento Geral ou do Estatuto da UNIR.

Quanto á proposta de norma para transferência, há algumas inconsistências que proponho corrigir, no texto incluso. Como compete á Câmara de Graduação, entre outros, “aprovar normas pertinentes á transferência, apuração de rendimento acadêmico, matrícula, diplomas e certificados e aproveitamento de estudos” (Regimento Interno do

CONSEA, artigo 13, inciso VII), não é atribuição desta câmara (CLN) opinar sobre os aspectos acadêmicos envolvidos na proposição e, sim, da Câmara de Graduação.

III – PARECER:

Sou de parecer FAVORÁVEL a proposta de alteração do Regimento Geral, excluindo o parágrafo Único do Artigo 90 e do parágrafo terceiro do artigo 96 do Regimento Geral da UNIR. E que seja remetido á Câmara de Graduação do CONSEA a proposta de resolução que normaliza os processos de preenchimentos de vagas existentes decorrentes de evasão e as vagas remanescentes de vestibular através de mudanças internas de cursos de graduação, transferências externas e portadores de diplomas de cursos afins e não afins.


Consª Ana Lucia Escobar
Relatora